
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

PROCESSO LICITATÓRIO	07/2020
INEXIGIBILIDADE	005/2020
CREDENCIAMENTO	001/2020

1 – PREÂMBULO

1. O **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO – CRBio-08**, Autarquia Federal Corporativa, pessoa jurídica de Direito Público, criado pela Lei 6.684/1979, ratificado pela Resolução 344/2014 – CFBio, inscrito no CNPJ/MF sob o número: 22.165.071/0001-87, com sede à Rua Frederico de Castro Rabelo, nº 114, 6º andar, Comércio, Salvador - Bahia, torna público que no local, data e horário abaixo indicados, fará realizar o Credenciamento nº 001/2020, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

CREDENCIAMENTO Nº 01/2020	
LOCAL:	Sala de Licitações – Edifício sede do Conselho situado à Rua Frederico de Castro Rabelo, nº 114, 6º andar, Comércio, Salvador - Bahia
DATA:	A partir de 18 de agosto de 2020.
HORÁRIO:	De 09:00 às 16h.

2 – DO OBJETO E DA VIGÊNCIA DO EDITAL

1. O presente Chamamento Público tem como objetivo o **CREDENCIAMENTO, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES, DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR, DORAVANTE DENOMINADAS CREDENCIADAS, PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS EM LINHAS AÉREAS REGULARES DOMÉSTICAS E INTERNACIONAIS, SEM O INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, PARA FINS DE TRANSPORTE DE SERVIDORES, EMPREGADOS OU COLABORADORES EVENTUAIS EM VIAGENS A SERVIÇO DO CONSELHO, COMPREENDENDO A RESERVA, INCLUSIVE DE ASSENTO, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL.**

2. A caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas do CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO – CRBio-08 e da Empresa de Transporte Aéreo, estão indicadas no Edital e em seus Anexos, que o integram e complementam.

3. A partir da publicação do aviso no Diário Oficial da União e no Portal da Transparência, o Edital de Credenciamento ficará permanentemente aberto a todos os interessados, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses ou manifestação pública do CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO – CRBio-08 em sentido contrário, observadas a conveniência e oportunidade da medida.

4. A qualquer tempo, o CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO – CRBio-08 poderá formular convites públicos, mediante aviso de convocação de credenciamento publicado no Diário Oficial da União e no Portal da Transparência, visando à adesão de novos interessados a compor banco de credenciados.

5. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, o CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO – CRBio-08, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da qualificação do interessado.

6. Para o perfeito entendimento deste Edital de Credenciamento, são adotadas as seguintes definições:

I - CREDENCIADA - Empresa de transporte aéreo regular habilitada no Credenciamento.

II - CREDENCIANTE - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO – CRBio-08.

III - LINHAS AÉREAS REGULARES DOMÉSTICAS - Aquelas que têm pontos de partida, intermediários e de destino situados dentro do território nacional.

IV - LINHAS AÉREAS INTERNACIONAIS - Aquelas que têm pontos de partida, intermediários e de destino situados fora do território nacional.

V - ORDENADOR DE DESPESAS - Autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos.

VI - ÓRGÃO BENEFICIÁRIO – Setor, departamento ou delegacia vinculada ao CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO – CRBio-08.

VII - PASSAGEM AÉREA - Compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

VIII - TAXA DE EMBARQUE – Tarifa aeroportuária fixada em função da categoria do aeroporto que remunera a prestação dos serviços e a utilização de instalações e facilidades existentes nos terminais de passageiros, com vistas ao embarque, desembarque, orientação, conforto e segurança dos usuários. A taxa de embarque é cobrada por intermédio da companhia aérea.

IX - TERMO DE CREDENCIAMENTO – instrumento firmado entre o CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO – CRBio-08, por intermédio do Setor de Licitações, visando à prestação de serviços de transporte aéreo de passageiros em voos regulares domésticos e internacionais.

X - TRECHO - Compreende todo o percurso entre a origem e o destino da viagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

7. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Carta de Credenciamento
Anexo III	Modelo de Declaração de Negativa de Inidoneidade
Anexo IV	Modelo de Declaração De Cumprimento Do Disposto No Inciso XXXIII, do Art. 7º, Da Constituição Federal
Anexo V	Modelo de Declaração de Aceitação
Anexo VI	Modelo de Procuração
Anexo VII	Modelo de Declaração de Responsabilidade, Concordância e Submissão às Condições do Edital
Anexo VIII	Minuta do Termo de Credenciamento

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. A COMISSÃO somente aceitará participação de Companhia Aérea cujo objeto social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento.

1.1. Não poderão participar deste Credenciamento:

- a) empresário ou sociedade empresarial suspensos temporariamente de participar de licitação e impedidos de contratar com o CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO – CRBio-08, conforme inciso III do artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário ou sociedade empresarial declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- d) empresário ou sociedade empresarial cujos estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- e) empresário ou sociedade empresarial que se encontrem em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- f) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- g) servidor do CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO – CRBio-08.

1.1.1. A participação no Credenciamento de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, fica condicionada à apresentação de certidão positiva de recuperação judicial e de

certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial, **podendo tal documento ser dispensado em aquisições de pronto atendimento cujo valor da compra justifique a opção pela empresa diante da justificada vantagem econômica da tarifa.**

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

1 – Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com o mesmo CNPJ, relativos ao estabelecimento que firmará contrato com o CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO – CRBio-08, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, **com vigência plena** até a data fixada no preâmbulo deste instrumento:

1.1. Documentos relativos à Regularidade Jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- g) autorização para funcionamento jurídico emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;

1.2. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o serviço;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal do domicílio ou sede da pessoa jurídica, mediante certidões fornecidas:
 - c.1) pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
 - c.2) pela Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, que esteja dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias quando o prazo de validade não estiver expresso;

- c.3) pela Fazenda Municipal, que esteja dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias quando o prazo de validade não estiver expresso;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pelo órgão gestor, que esteja dentro do prazo de validade expresso no próprio certificado;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em obediência ao inciso V do art. 29 da Lei 8.666, de 1993, incluído pela Lei 12.440, de 2011, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

1.3. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da Sede da Companhia, dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias, se a validade não estiver expressa na certidão;
 - a.1) as empresas que estejam em recuperação judicial ou em recuperação extrajudicial deverão apresentar a documentação exigida no subitem 1.1.1 do Título 3.
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

1.4. Documentos relativos à Qualificação Técnica

- a) Certificado Empresa de Transporte Aéreo – ETA, emitido pela Gerência de Operações da Aviação Geral da ANAC, válido, nos termos do item 119.40 do RBAC nº 119;
- b) Outorga de concessão para explorar serviços de transporte aéreo, expedida pela ANAC ou pelo(a) Presidente da República; e
- c) Especificações Operativas (EO), emitidas pela ANAC e emendas, se houver, conforme previsão do item 119.51 do RBAC nº 119.

1.5. Documentos Complementares:

- a) Declaração de cumprimento aos termos dispostos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo II;
- b) Declaração de Responsabilidade, Concordância e de Submissão às condições do Edital, conforme Anexo VI;

1.6. Os documentos acima relacionados deverão constar do envelope – “Documentos de Habilitação” e ser entregues de preferência, de forma ordenada e numerada, de modo a permitir maior rapidez na conferência e exame pertinente, bem como poderão ser encaminhados por email ou mesmo extraídos diretamente dos órgãos competentes quando disponível tal possibilidade.

1.7. A ausência de documento e a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto nos **itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5** deste Edital inabilitará a proponente, por isso, é sumamente importante, que os interessados, não se esqueçam de verificar a regularidade dos documentos previstos neste instrumento.

1.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

1.9. Todos os documentos acima mencionados deverão ser apresentados dentro de seu período de validade.

1.12. A Pessoa Jurídica poderá apresentar os respectivos documentos acima relacionados em cópia simples. Só serão requeridas cópias autenticadas em hipótese de fundada dúvida sobre a autenticidade do documento apresentado, nos termos da legislação vigente.

2 – Deverá ser apresentada toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

3 – Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

4. – Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto atestados de capacidade técnica, se exigidos.

5. – Será admitido o credenciamento incompleto de empresas aéreas para fins de registro desde que as eventuais inconsistências ou omissões sejam supridas em prazo razoável não superior a 60 dias.

5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

1. As Empresas de Transporte Aéreo Regular interessadas em participar do processo de credenciamento deverão apresentar a documentação descrita no Título 4 deste Edital, capeada por pedido de credenciamento em papel timbrado, assinado pelo Representante Legal da empresa ou preposto, com os documentos sequencialmente numerados em suas respectivas folhas.

2. A documentação deverá ser entregue na Sede do Conselho e poderá também ser remetido por meio eletrônico quando será dispensável a numeração de folhas.

3. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

4. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO – CRBio-08, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e em seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela ANAC.

6. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

1. Os documentos serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega da documentação.
2. Após apreciar a documentação, a COMISSÃO tornará público parecer de julgamento, divulgando-o no Diário Oficial da União e Portal da Transparência.
3. Do credenciamento ou não-credenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial da União, nos termos do § 1º do art. 109 da Lei 8.666, de 1993.
4. Transcorrido o prazo de que trata o item 3 deste Título, sem que haja interposição de recurso, ou havendo indeferimento dos recursos apresentados, a deliberação da COMISSÃO ficará sujeita à homologação da autoridade superior.

7. DOS RECURSOS

1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação do CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO – CRBio-08 caberá pedido de reconsideração devendo ser interposto por escrito e entregue na sede do CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO – CRBio-08, até cinco dias úteis após a publicação no Diário Oficial da União do resultado do credenciamento.
2. O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO – CRBio-08, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis, ou, neste prazo, fazer subir o recurso, devidamente informado, à autoridade superior, que proferirá sua decisão no quinquídio subsequente ao recebimento.
3. Somente poderá recorrer ou impugnar recurso o representante legal da empresa.
4. O recurso será interposto mediante petição, entregues contra recibo, na Sede do Conselho, localizada à Rua Frederico de Castro Rabelo, nº 114, 6º Andar, Edf. Carlos Kiappe, Comércio, Salvador - Bahia, em dias úteis, das 9h às 12h e das 14h às 16h, ou por correio eletrônico (secretaria@crbio08.gov.br), devendo conter, sob pena de não serem conhecidos:
 - a) qualificação da empresa (nome, endereço, CNPJ);
 - b) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
 - c) fundamentação do pedido.
5. A Comissão Permanente de Licitação comunicará às empresas a decisão sobre o recurso e encaminhará o processo para a homologação da autoridade superior.
6. Na fluência dos prazos para interposição de recurso ou impugnação de recurso, o processo ficará no Setor de Licitação, onde os representantes das empresas poderão ter vista dos autos ou solicitar cópia mediante correio eletrônico com prazo de 03 dias úteis para atendimento.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega da documentação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a entrega da documentação.
3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, a modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, remarcando-se a data prevista para início da entrega da documentação, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a documentação exigida.
4. O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO – CRBio-08 não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.
5. Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações.
6. A qualquer tempo, desde que provocado formalmente, o CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO – CRBio-08 prestará os devidos esclarecimentos acerca do conteúdo do presente Edital de Credenciamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Informações sobre este Credenciamento poderão ser obtidas na Sede do Conselho através do telefone **(71) 99714-8389** ou pelo e-mail secretaria@crbio08.gov.br ou na Rua Frederico de Castro Rabelo, nº 114, 6º Andar, Edf. Carlos Kiappe, Comércio, Salvador - Bahia, no horário de 09 às 12 horas e das 14 às 16 horas.
2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.
3. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, sopesada a gravidade ante o caso concreto, poderá ensejar a eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
4. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial da União.
5. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO – CRBio-08, conforme disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e nas normas que regulamentam o transporte aéreo no Brasil.
6. Constituem parte integrante do presente Edital os Anexos n. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, e 8.
7. É facultado ao CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO – CRBio-08, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
8. O credenciamento de qualquer interessado, com base no presente Edital, será permitido a qualquer momento, verificados os requisitos fixados no regulamento e desde que o CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO – CRBio-08 não tenha feito uso de sua faculdade de declarar suspenso o Credenciamento, mediante publicação em órgão oficial competente.
9. O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO – CRBio-08 poderá revogar o presente Edital de Credenciamento, desde que verificadas razões de interesse público decorrente de fato

superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

Salvador, 14 de agosto de 2020.

Marianna Pinto dos Santos Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, das empresas de transporte aéreo regular, doravante denominadas CREDENCIADAS, para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e internacionais, sem o intermédio de Agência de Viagens e Turismo, para fins de transporte de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço do CONSELHO, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, conforme especificações e condições constantes deste documento.

1.2. O objeto compreende o fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e internacionais, conforme definições da Portaria nº 569/GC5, do Comando da Aeronáutica, de 5 de setembro de 2000.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para o perfeito entendimento deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:

I - CREDENCIADA - Empresa de transporte aéreo regular habilitada no Credenciamento.

II - CREDENCIANTE - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO – CRBio-08.

III - LINHAS AÉREAS REGULARES DOMÉSTICAS - Aquelas que têm pontos de partida, intermediários e de destino situados dentro do território nacional.

IV - LINHAS AÉREAS INTERNACIONAIS - Aquelas que têm pontos de partida, intermediários e de destino situados fora do território nacional.

V - ORDENADOR DE DESPESAS - Autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos.

VI - ÓRGÃO BENEFICIÁRIO - Setor, departamento ou delegacia vinculada ao CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO – CRBio-08.

VII - PASSAGEM AÉREA - Compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

VIII - TAXA DE EMBARQUE – Tarifa aeroportuária fixada em função da categoria do aeroporto que remunera a prestação dos serviços e a utilização de instalações e facilidades existentes nos terminais de passageiros, com vistas ao embarque, desembarque, orientação, conforto e segurança dos usuários. A taxa de embarque é cobrada por intermédio da companhia aérea.

IX - TERMO DE CREDENCIAMENTO – instrumento firmado entre o CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO – CRBio-08 visando à prestação de serviços de transporte aéreo de passageiros em voos regulares domésticos e internacionais.

X - TRECHO - Compreende todo o percurso entre a origem e o destino da viagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

3 JUSTIFICATIVA

3.1. Motivação do credenciamento das companhias aéreas: O Conselho Regional deve providenciar transporte aéreo aos seus servidores, empregados ou colaboradores que necessitem de deslocamento exclusivamente em serviço, quando comprovadamente necessário, para qualquer Estado da Federação e Distrito Federal, visando execução de tarefas ligadas à fiscalização, capacitação, participação em congressos, conferências, missões, reuniões técnicas e demais demandas que se fizerem necessárias.

3.2. A escolha pelo transporte aéreo justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento.

3.3. Considerando que até o presente momento as aquisições de passagens aéreas pela grande maioria dos entes públicos são realizadas por intermédio de agências de turismo, a Administração fará acompanhamento dos preços pagos pela aquisição direta junto às companhias credenciadas, mediante sistema de internet das próprias companhias aéreas e que serão pagos mediante cartão de crédito corporativo exclusivo para tal finalidade, fazendo análise comparativa e comprovada da vantajosidade de um ou outro.

3.4. Os benefícios diretos e indiretos esperados que resultarão do credenciamento das companhias aéreas são: propiciar eficiência operacional e redução de custos com a aquisição de passagens aéreas, consolidando de forma efetiva a prevalência do critério de menor preço quando da compra das passagens, sendo certo que as passagens aéreas para determinado trecho, dia e hora, são exatamente os mesmos oferecidos tanto para o órgão público, como para as agências ou mesmo para o particular.

3.5. Maior ganho de transparência e de racionalização do processo de gestão dos contratos para aquisição de passagens aéreas, visto que os próprios servidores escolherão, motivada e comprovadamente, no momento da demanda, as companhias que ofertarem os menores preços.

4 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. A pretensa contratação tem enquadramento na inexigibilidade de licitação e serão credenciadas todas as companhias aéreas que tenham cobertura de voos distribuída no território nacional, verificado o atendimento às condições de habilitação previstas no Edital de Credenciamento.

4.2. Pretende a Administração Pública fazer a contratação direta, mediante o procedimento de inexigibilidade de licitação, invocando como respaldo legal o caput do artigo 25 da Lei 8.666, de 1993, sob o argumento de estar configurada a inviabilidade de competição. O referido artigo aduz: “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)” Segundo, Marçal Justen Filho, em seus Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª edição, página 343:

“Deve-se ressaltar que o caput do art. 25 apresenta função normativa autônoma, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar direta e exclusivamente. Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos do referido art. 25, os quais apresentam natureza exemplificativa.”

4.3. Esse mesmo autor às fl. 342 esclarece o seguinte sobre a inviabilidade de competição:

“Deve destacar-se, portanto, que a inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade. A disputa entre particulares por contratos administrativos retrata as peculiaridades do mercado, apto a atender satisfatoriamente as necessidades usuais, costumeiras, padronizadas. Assim, como regra, é impensável inexigibilidade para aquisição de folhas de papel para fotocopadora. Trata-se de produto disponível no mercado, que não possui maior especialidade. A questão muda de figura quando a Administração Pública necessitar prestações que escapam da normalidade. Nesses casos é que surgirá a inviabilidade de competição.”

4.4. É fato que a venda de passagens aéreas não é comparável com outros objetos em que o preço é previamente negociável ou fixável, ou seja, não seria possível ofertar ou estabelecer previamente os preços dos bilhetes em uma licitação para entrega futura, tendo em vista que estes preços variam constantemente, a depender de variados fatores, como taxa de ocupação dos assentos, variação dos custos das companhias aéreas, períodos de férias escolares ou feriados, etc.

4.5. Nas licitações para contratação de Agência de Viagens pela Administração não ocorre disputa de preço pelo bilhete aéreo, com a disputa ocorrendo sempre em função do preço do serviço de agenciamento. Pode-se então afirmar que não há licitação de bilhetes aéreos por parte da Administração, mas apenas dos serviços de agenciamento, não havendo concorrência quanto ao bilhete, que é, na verdade, o objeto que realmente se pretende contratar/adquirir.

4.6. Assim, a partir do momento que a Administração passa a abrir mão do agenciamento, não há mais a viabilidade de competição, pois o serviço adquirido, de transporte de passageiros, pode ser prestado por apenas um fornecedor, qual seja, a companhia aérea que atende à necessidade da Administração para determinado trecho, em determinado horário.

4.7. Não seria razoável exigir que o ente público realizasse licitação toda vez que necessite de comprar uma passagem aérea, não só pelo fato do prazo para todo o processo e dos custos envolvidos, bem como de que não se poderia prever que todas as companhias aéreas do país tivessem voos para a data, destino e horário de que necessita a Administração.

4.8. Ademais, considerando que coexistirem diferentes companhias aéreas no Brasil, não é permitido à Administração efetuar todas as suas emissões exclusivamente com apenas uma delas, tendo a obrigação de consultar os demais voos disponíveis nas outras companhias, a fim de não incorrer em improbidade administrativa, considerando o princípio da indisponibilidade do interesse público, fato este que justifica o procedimento de CREDENCIAMENTO de todas as empresas interessadas, para escolher a de melhor condição no momento da demanda.

4.9. O CREDENCIAMENTO das companhias aéreas para aquisição de passagens representa a modernização, a transparência, a racionalização de processos administrativos, a desburocratização e o incremento de eficiência aos processos de trabalho, gerando benefícios inegavelmente imprescindíveis à gestão municipal, visto que o próprio servidor fará a aquisição dos bilhetes e pesquisará o melhor preço.

4.10. No que se refere ao credenciamento, embora este procedimento não esteja elencado na lei de licitações, entendem os juristas se tratar de caso de inexigibilidade de licitação pela

inviabilidade ou pela desnecessidade de competição, dado que, em tese, todos os interessados na prestação do serviço ficam disponíveis para a contratação. Assim, são exigidos os elementos prescritos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, entre eles a justificativa do preço fixado pela administração contratante.

4.11. Em relação à constitucionalidade deste modelo o Plenário da Corte de Contas da União (Acórdão nº 1150/2013-P), concluiu:

[Consulta. Contratação direta. Inexigibilidade. O credenciamento é ato administrativo de chamamento público de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, devendo oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar. Espécie de pré- qualificação de profissionais aptos a prestar determinado serviço, com adoção de sistemática objetiva e imparcial para distribuição dos contratos. Conhecimento.] [VOTO] 12. Acerca do tema, estamos diante de um falso paradoxo, pois o credenciamento não é licitação ([...] doutrinadores o conceituam como hipótese de inexigibilidade), mas é precedido de edital, no qual todos que cumpram seus requisitos serão considerados vencedores. Segundo Adilson Abreu Dallari o credenciamento é "o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso". Portanto, o credenciamento afigura-se como hipótese prevista na lei, uma espécie de inexigibilidade de licitação no momento de contratação, precedida de etapa prévia, na qual todos tiveram igual oportunidade de se credenciar, ampliando notavelmente as exigências do art. 26 da Lei nº 8.666/1993 (que se resume à justificação do preço e da escolha do contratado). No Acórdão nº 1.913/2006 - 2ª Câmara - Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, apesar de o tema ter sido a contratação de serviços advocatícios, este Tribunal de Contas estabeleceu importantes parâmetros, como segue: "deve-se proceder o devido certame licitatório, conforme dispõe o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e o art. 2º da Lei 8666/93, e no caso da competição se tornar inviável, realize a pré-qualificação dos profissionais aptos a prestarem o serviço, adotando sistemática objetiva e imparcial da distribuição de causas entre os pré-qualificados, de forma a resguardar o respeito aos princípios da publicidade e da igualdade".

4.12. Segundo Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a "figura do credenciamento, que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento".

4.13. Por tudo, conclui-se que não é possível definir com absoluta precisão os parâmetros para aquisição de uma passagem (valor, data do embarque, destino) em um edital de licitação, seja qual for a modalidade escolhida, combinado com o fato de o mercado trabalhar com liberdade tarifária na comercialização das passagens, que implica constantes alterações de valores, para mais ou para menos, a depender das circunstâncias presentes à época da finalização das vendas de bilhetes que antecede os respectivos voos.

4.14. Logo, essa lógica de comercialização não permite à Administração obter num certame licitatório os valores que efetivamente irá praticar na compra de passagens aéreas. Muito menos, teria condições, em face dessas circunstâncias, de fixar o preço previamente ao credenciamento.

4.15. Cada demanda do CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO – CRBio-08 possuirá características próprias, com variáveis relacionadas à antecedência entre a data do pedido e a data da viagem, ao horário de voo pretendido, ao aeroporto de origem e destino, à oferta e procura por determinado voo, em determinada data, para determinado horário, fenômenos da natureza e fatores supervenientes que interfiram no sucesso ou não de decolagem e pouso das aeronaves. Todas as situações retro mencionadas podem interferir no valor e na disponibilidade da oferta pelas empresas prestadoras de serviços aeroviários.

4.16. Também, é mister lembrar que existem fatores internos que interferem no valor e na oferta das passagens, e que tornam este mercado ímpar no que diz respeito à definição deste ou daquele prestador de serviços. Estratégias de venda e liquidez são fatores que fazem com que os preços e a disponibilidade de um bilhete para o mesmo trecho, na mesma data e mesmo horário, sejam diferentes a depender da Companhia Aérea que o ofereça.

5 FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. Será realizada pesquisa de preços, a cada demanda com viagem aérea e se escolherá a tarifa de menor preço dentre aquelas oferecidas pelas CREDENCIADAS para o atendimento específico da demanda requerida pela administração.

5.2. A CREDENCIADA deverá enviar para o ÓRGÃO BENEFICIÁRIO a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s).

5.3. As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas.

5.4. Mediante disponibilidade e a critério da CREDENCIADA será permitida a antecipação gratuita de embarque para passageiros em voos nacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino.

5.5. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pelo ÓRGÃO BENEFICIÁRIO e encaminhada à CREDENCIADA por meio eletrônico (site da companhia), ou por telefone.

5.6. A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela CREDENCIADA após a efetiva aprovação do Ordenador de Despesas do ÓRGÃO BENEFICIÁRIO.

5.7. Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do Ordenador de Despesa e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela CREDENCIADA, se for o caso.

5.8. A CREDENCIADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE ou pelo ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.

5.9. A assinatura do Termo de Credenciamento não implicará em exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados pela CREDENCIADA, podendo a CREDENCIANTE e os ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS realizar aquisição com qualquer Companhia Aérea que detenha o melhor preço.

6 LOCAL E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços de cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas serão prestados eletronicamente pela CREDENCIADA, e deverão ser prestados de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.

7 QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS

7.1. Serão consultados os voos, preços, horários e eventuais conexões ou escalas praticados por cada empresa CREDENCIADA, para a escolha do menor preço.

7.2. Em virtude da liberdade tarifária presente no mercado de passagens aéreas, não haverá quantitativos fixos por companhia aérea, em face do procedimento de compra descrito no subitem anterior a ser utilizado pelo ÓRGÃO BENEFICIÁRIO.

7.3. A escolha de qual CREDENCIADA prestará os serviços dependerá do resultado da consulta feita na forma do subitem 7.2 acima, realizada a cada demanda existente, possibilitando que todas as companhias aéreas sejam contratadas, eis que, em cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela companhia que ofertar o menor preço no momento da reserva.

7.4. A quantidade máxima dos serviços a serem prestados para a Administração Pública é estimada por média anual de consumo, não sendo assegurado às empresas CREDENCIADAS o fornecimento de quantitativo mínimo de passagens aéreas.

8 CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor previsto para custeio de despesas com passagens aéreas em 2020 é de 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

8.2. Pela sistemática utilizada pelas companhias aéreas, praticada no mercado e validada pela Lei 11.182/2005, que estipula liberdade tarifária para fixação de seus preços, não é cabível estabelecer previamente os valores a serem praticados.

8.3. Desta forma, a prestação dos serviços pela CREDENCIADA dar-se-á somente nas hipóteses em que essa ofertar o menor preço nas pesquisas de voos, realizadas por meio de sistema de acesso, busca, reserva, emissão e gestão de passagens aéreas da CREDENCIANTE.

9 DOS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA/EMISSÃO DE BILHETES

9.1. A CREDENCIANTE observará, como procedimento para a autorização de emissão de passagem, o horário, período de participação do servidor / empregado / colaborador no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

I - Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;

II - Embarque e desembarque compreendidos no período entre sete e vinte e uma horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

III - Horário do desembarque que anteceda, preferencialmente, em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão;

9.2. A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

9.3. O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa publicada no site da CREDENCIADA, no momento da reserva, e somado o valor de taxa de embarque.

9.4. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE e demais ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS que utilizarem os serviços objeto do Credenciamento.

10. DO ACEITE DOS SERVIÇOS

10.1. A CREDENCIANTE e os ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS considerarão aceitos os serviços desde que observadas estritamente às especificações constantes do Termo de Credenciamento.

11. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CREDENCIANTE ou a terceiros;

11.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.3. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.4. Não permitir a utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de menor aprendiz.

11.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE.

11.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

11.8. Fornecer passagens aéreas, para quaisquer destinos servidos por suas linhas regulares de transporte aéreo nacional e internacional;

11.9. Indicar um representante para soluções de problemas que possa surgir durante a vigência do Termo de Credenciamento, que será o elemento de contato entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE ou ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, fornecendo número de telefones e endereço eletrônico (e-mail), se houver;

11.10. Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;

11.11. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroportos de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala(s) ou conexão(ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para a realização de viagem;

11.12. Providenciar, a pedido do ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, o cancelamento de bilhetes e fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, no prazo máximo definido em legislação própria, a contar da data do recebimento da solicitação do cancelamento;

11.13. Quando houver diminuição de custo para uma nova emissão ou não utilização de bilhete, emitir crédito a favor da CREDENCIANTE ou ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, conforme o caso, no prazo máximo previsto pela legislação, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação, nos mesmos moldes do reembolso oriundo de cancelamento de bilhetes;

11.14. Prestar todas as informações relacionadas ao status do(s) bilhete(s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);

11.15. Entregar os serviços nos moldes descritos neste Termo de Referência;

11.16. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;

11.17. Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.18. Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando ao ÓRGÃO BENEFICIÁRIO ou a CREDENCIANTE, conforme o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários;

11.19. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados, ao ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços;

11.20. Comunicar à CREDENCIANTE e ao ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CREDENCIANTE e pelo ÓRGÃO BENEFICIÁRIO.

11.21. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do Termo de Credenciamento, sem prévia autorização da CREDENCIANTE;

11.22. Responsabilizar-se pelo ônus oriundo de remarcação ou cancelamento de passagens, quando não for originada por solicitação ou falha na execução de responsabilidade da CREDENCIANTE ou do ÓRGÃO BENEFICIÁRIO.

11.23. Manter disponível sistema eletrônico (site na internet) a fim de viabilizar o acesso aos usuários da CREDENCIANTE, permitindo a consulta de voos e assentos disponíveis, preços de oferta, reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes.

12. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. O credenciamento da Companhia Aérea terá vigência máxima de 60(sessenta) meses, contados da data da sua publicação no D.O.U. conforme previsão do art. 57, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 8666/93.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO – CRBIO-08

13.1. Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento, do Edital e seus Anexos;

13.2. Designar, formalmente, servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços;

13.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

13.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas do Termo de Credenciamento;

13.5. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma prevista no Termo de Credenciamento;

13.6. Solicitar formalmente à CREDENCIADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o reembolso do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CREDENCIADA deverá fazer o reembolso no prazo definido pela legislação.

13.7. Comunicar à CREDENCIADA sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, formalmente e preferencialmente por escrito, para que a devida correção ocorra na fatura subsequente;

13.8. Atestar as faturas emitidas para pagamento dos serviços prestados, após realizar rigorosa conferência dos serviços, o que poderá ser substituído pelos próprios bilhetes e recibos emitidos no ato da compra pelo sistema eletrônico;

13.9. Nos casos em que a Administração Pública não exercer o papel de substituto tributário, as retenções e recolhimentos serão de responsabilidade da CREDENCIADA.

14. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1. A fiscalização do Termo de Credenciamento será exercida por servidor / empregado designado a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Credenciamento.

14.2. O fiscal monitorará o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CREDENCIANTE, do ÓRGÃO BENEFICIÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

14.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante eleito pelo ÓRGÃO BENEFICIÁRIO deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

15. DO PAGAMENTO POR CARTÃO DE PAGAMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 8 REGIÃO

15.1. Os pagamentos serão realizados por meio eletrônico mediante cartão de pagamentos corporativo vinculado ao Banco do Brasil S.A..

15.2. O pagamento à CREDENCIADA será efetuado a cada aquisição, nos prazos e condições disponíveis à época da aquisição, mediante a emissão de documento hábil a comprovação da compra, além do próprio bilhete, pela credenciada.

15.3. A CREDENCIANTE fará a conferência dos serviços e valores faturados, os quais deverão ser devidamente documentado para comprovação do valor efetivo de compra e ainda de comparação entre os menores preços.

15.4. Se constatar alguma cobrança indevida, a CREDENCIANTE comunicará à CREDENCIADA para que emita nova fatura ou carta de correção. Nessa situação, será estabelecido novo prazo para pagamento da fatura contado a partir do recebimento do documento corrigido.

15.5. A devolução resultante do reembolso será formalizada por Nota de Crédito e o valor será estornado na fatura subsequente à confirmação da solicitação.

15.6. Quando do encerramento do credenciamento ou eventual descredenciamento, na impossibilidade de reversão da totalidade dos valores advindos de cancelamentos e/ou alterações efetuados até a última fatura emitida, deverá reembolsar os respectivos montantes ao órgão ou entidade, mediante estorno ao cartão de pagamentos ou depósito em conta de titularidade do CONSELHO.

15.7. As retenções e recolhimentos relativos a tributos e contribuições incidentes sobre as tarifas e taxa de embarque são de responsabilidade da CREDENCIADA, observados os dispositivos legais e normativos vigentes relacionados à substituição tributária.

15.8. No caso de erro no valor cobrado na fatura, a CREDENCIANTE fará a contestação do valor à operadora do meio de pagamento (Instituição Financeira), que tomará as providências necessárias para apuração e reembolso no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da contestação.

15.9. A devolução resultante do reembolso, para o meio de pagamento eletrônico, ocorrerá com a dedução do valor na fatura subsequente à confirmação da solicitação.

15.10. Todo valor de estorno ou reembolso será discriminado pela operadora do meio de pagamento eletrônico, informando a respectiva autorização da transação e o seu número de chave.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas no Orçamento Anual 2020 e de exercícios posteriores quando necessário.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
CRBio-08 - Conselho Regional de Biologia da 8ª Região (BA, AL, SE)	6.3.1.02.04.001 / Passagens 6.3.1.02.04.002 / Passagens 6.3.1.02.04.003 / Passagens	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	1210.00.00 - Contribuições Sociais (profissionais)

17. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a **CREENCIANTE** poderá aplicar à CREDENCIADA, assegurados a esta o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei 8.666/93:

17.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

17.1.2. Multas sobre o valor total atualizado do Termo de Credenciamento:

a) de 5 %, pelo descumprimento de cláusula do Termo, do termo de referência ou norma de legislação pertinente;

b) de 10 %, nos casos de inexecução total.

17.1.2.1 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da CREDENCIADA, podendo a CREDENCIANTE descontá-la na sua totalidade da garantia, da fatura ou do saldo remanescente.

17.1.2.2 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão do Termo de Credenciamento.

17.1.2.3 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório.

17.1.3. Suspensão temporária em relação à sua participação em licitação bem como o impedimento de contratar, no caso de infringência aos regramentos do contrato e do termo de referência, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CREDENCIADA, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal

nº 8.666/1993:

- a) 3 meses - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do termo de referência ou dos prazos;
- b) 6 meses - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- c) 8 meses - a subcontratação do seu objeto, a associação do Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, se não admitidos no Edital e no Contrato;
- d) 1 ano - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

17.1.3.1. A suspensão temporária poderá acarretar a rescisão imediata do Termo de Credenciamento pela Autoridade Competente.

17.2. Para aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista.

17.3. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista.

17.4. Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

17.5. A aplicação de sanções não exime a CREDENCIADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO – CRBio-08.

17.6. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no cadastro de fornecedores impedidos de licitar.

18. DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. As condições em que poderá ocorrer o descredenciamento estão definidas no TERMO DE CREDENCIAMENTO

.

ANEXO II- MODELO DE CARTA DE C REDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

Pelo Presente instrumento credenciamos **(NOME)**, (nacionalidade), (estado civil), Identidade nº.....,CPF nº....., residente e domiciliado à **(ENDEREÇO)**, para nos representar nas sessões de análise e julgamento de Documentação referente ao **Credenciamento nº 001/2020**, podendo praticar todos os atos necessários ao perfeito cumprimento deste credenciamento, com poderes, inclusive, para interpor recursos administrativos ou para renunciar a esse direito em nome da outorgante, com relação a qualquer fase do procedimento licitatório acima referido.

LOCAL E DATA.

.....

Razão Social

Assinatura do Representante

Legal

Carimbo CNPJ

ANEXO III

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE INIDONEIDADE

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins do **Credenciamento nº 001/2020** que (IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE) não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei 8666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

....., dede 2020.

.....

Representante Legal

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CPF nº.....,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de 2020.

Assinatura do Representante Legal.

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL
--

ANEXO V
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

Ao CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO – CRBIO-08

OLICITANTE (NOME), com sede à (ENDEREÇO), CNPJ/MF, vem por meio deste solicitar o seu **CREDENCIAMENTO, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES, DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR, DORAVANTE DENOMINADAS CREDENCIADAS, PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS EM LINHAS AÉREAS REGULARES DOMÉSTICAS E INTERNACIONAIS, SEM O INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, PARA FINS DE TRANSPORTE DE SERVIDORES, EMPREGADOS OU COLABORADORES EVENTUAIS EM VIAGENS A SERVIÇO, DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COMPREENDENDO A RESERVA, INCLUSIVE DE ASSENTO, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL.**

Comprometemo-nos a fornecer ao CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO – CRBio-08, quaisquer informações ou documentos solicitados, referentes a atendimentos realizados. Estamos cientes de que a qualquer momento, o CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO – CRBio-08 poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo contrato.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Na eventualidade de ser Credenciado, indica para a assinatura do contrato seu representante legal

Sr..... CPF.....

.....,.....dede.....

LICITANTE NOME/CARGO/CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

PROCURAÇÃO

A (nome da licitante) _____, CPF nº. _____, residente e domiciliada à _____, neste ato representado pelo(s) (Sr. _____, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO – CRBio-08 praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação de Credenciamento nº /2020, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura

OBS.: - ESTA DECLARAÇÃO DEVE VIR FORADO ENVELOPE DE “HABILITAÇÃO” - OS CASOS DE SUBSTABELECIMENTO DEVERÃO ESTAR EXPRESSOS NESTA PROCURAÇÃO.

ANEXO VII

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, CONCORDÂNCIA E DE SUBMISSÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através de seu representante legal, senhor (a) _____:

DECLARA que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-me a eventuais averiguações que se façam necessárias.

DECLARA que se compromete a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE na licitação instaurada pelo CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO – CRBio-08, acima epigrafada, que concorda e submete-se a todos os seus termos.

DECLARA, ainda, que tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, ao edital e seus anexos referente ao credenciamento supracitado.

DECLARA, por fim, que nenhum dos seus dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital ou controlador ou responsáveis técnicos, são servidores do CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO – CRBio-08, sob qualquer regime de contratação, conforme determina o art. 9º, II e III, da Lei nº. 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa)
(Identificação)

R. G. n.º-----

ANEXO VIII
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

TERMO DE CREDENCIAMENTO

, doravante denominada **CRENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para o fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, sem o intermédio de Agência de Viagem e Turismo, visando ao transporte de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço, a ser utilizado pelos órgãos do CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO – CRBio-08, referente ao Edital de Credenciamento número **001/2020**, com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ACÓRDÃO Nº 1545/2017 – TCU – Plenário e nas demais legislações correlatas e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto estabelecer condições entre as partes para aquisição de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e internacionais, sem o intermédio de agência de viagem e turismo, incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete aéreo, marcação de assento e reembolso, conforme especificações e condições constantes deste documento.

1.2. O objeto compreende o fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e internacionais, conforme definições da Portaria nº 569/GC5, do Comando da Aeronáutica, de 5 de setembro de 2000.

1.3. Este Termo de Credenciamento tem amparo no Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, ACÓRDÃO Nº 1545/2017 – TCU – Plenário, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS VINCULAÇÕES

2.1. Integram o presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital, Termo de Referência, e demais elementos constantes do processo administrativo acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para o perfeito entendimento deste Termo de Credenciamento, são adotadas as seguintes definições:

I - CRENCIADA - Empresa de transporte aéreo regular habilitada no Credenciamento.

II - CRENCIANTE - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO – CRBio-08/MG, representado pela Secretaria de Administração.

III - LINHAS AÉREAS REGULARES DOMÉSTICAS - Aquelas que têm pontos de partida, intermediários e de destino situados dentro do território nacional.

IV - LINHAS AÉREAS INTERNACIONAIS - Aquelas que têm pontos de partida, intermediários e de destino situados fora do território nacional.

V - ORDENADOR DE DESPESAS - Autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos.

VI - ÓRGÃO BENEFICIÁRIO - Setor, departamento ou delegacia vinculada ao CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO – CRBio-08.

VII - PASSAGEM AÉREA - Compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

VIII - TAXA DE EMBARQUE – Tarifa aeroportuária fixada em função da categoria do aeroporto que remunera a prestação dos serviços e a utilização de instalações e facilidades existentes nos terminais de passageiros, com vistas ao embarque, desembarque, orientação, conforto e segurança dos usuários. A taxa de embarque é cobrada por intermédio da companhia aérea.

IX - TERMO DE CREDENCIAMENTO – instrumento firmado entre o CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO – CRBio-08 visando à prestação de serviços de transporte aéreo de passageiros em voos regulares domésticos e internacionais.

X - TRECHO - Compreende todo o percurso entre a origem e o destino da viagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

CLÁUSULA QUARTA – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CREDENCIANTE realizará pesquisa de preços, a cada demanda com viagem aérea e escolherá a tarifa mais vantajosa ao seu único e exclusivo critério.

4.2. Parágrafo Único - Os serviços objeto deste Termo de Credenciamento serão prestados conforme os procedimentos e especificações a seguir:

4.3. As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas.

4.4. Mediante disponibilidade, a CREDENCIADA permitirá a antecipação do embarque, em até 6 (seis) horas, mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino, sem qualquer cobrança de valor adicional pela prestação deste serviço.

4.5. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pela CREDENCIANTE e encaminhada à CREDENCIADA por meio eletrônico ou por telefone.

4.6. A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela CREDENCIADA após a efetiva aprovação do Ordenador de Despesas do CREDENCIANTE.

4.7. Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do Ordenador de Despesa e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela CREDENCIADA, se for o caso.

4.8. A CREDENCIADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.

4.8. A assinatura do Termo de Credenciamento não implicará em exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados pela CREDENCIADA, podendo a CREDENCIANTE realizar aquisição com qualquer companhia aérea que detenha o melhor preço.

4.9. É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os

serviços objeto deste credenciamento, salvo com prévia anuência da CREDENCIANTE.

4.10. É permitido à CREDENCIADA emitir bilhetes de passagens aéreas para realização da viagem contratada em empresa aérea com quem tenha acordo (CODESHARE), desde que seja indicado no bilhete de passagem os voos compreendidos na viagem.

4.11. A prestação dos serviços com participação de empresa aérea em regime de CODESHARE não liberará a CREDENCIADA de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto transferido de forma parcial.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA/EMIÇÃO DE BILHETES

5.1. A CREDENCIANTE observará, como procedimento para a autorização de emissão de passagem, o horário, período de participação do servidor / empregado / colaborador no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

I. Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;

II. Embarque e desembarque compreendidos, preferencialmente, no período entre sete e vinte e uma horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

III. Horário do desembarque que anteceda, preferencialmente, em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão;

IV. A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

V. O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa publicada no site da CREDENCIADA, no momento da reserva, somado o valor de taxa de embarque.

VI. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE que utilizar os serviços objeto do Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A CREDENCIADA deverá estar em condições de iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 05 dias corridos, contados da assinatura do Termo de Credenciamento.

6.2. Eventual postergação desse prazo está adstrita à superveniência de circunstância sistêmica impeditiva à operacionalização da aquisição de passagem aérea por parte da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

7.1. O presente Termo de Credenciamento deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer às seguintes condições:

7.2. Constituem responsabilidades e obrigações da CREDENCIADA:

I. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Conselho ou a terceiros;

- II. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- III. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- IV. Não permitir a utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de menor aprendiz.
- V. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- VI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE.
- VII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- VIII. Fornecer passagens aéreas, para quaisquer destinos servidos por suas linhas regulares de transporte aéreo nacional e internacional;
- IX. Indicar um representante para soluções de problemas que possa surgir durante a vigência deste Termo de Credenciamento, que será o elemento de contato entre a CREDENCIADA, fornecendo número de telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), se houver;
- X. Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Credenciamento, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
- XI. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroportos de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala(s) ou conexão(ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para a realização de viagem;
- XII. Providenciar, a pedido da CREDENCIANTE, o cancelamento de bilhetes e fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, nos prazos máximos estipulados pela legislação, a contar da data do recebimento da solicitação do cancelamento;
- XIII. Quando houver diminuição de custo para uma nova emissão ou não utilização de bilhete, emitir crédito a favor da CREDENCIANTE, no prazo máximo estipulado pela legislação, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação, nos mesmos moldes do reembolso oriundo de cancelamento de bilhetes;
- XIV. Prestar todas as informações relacionadas ao status do(s) bilhete(s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);
- XV. Entregar os serviços nos moldes descritos neste Termo de Credenciamento;

- XVI. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;
- XVII. Manter, durante a vigência deste Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XVIII. Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando à CREDENCIANTE os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários;
- XIX. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à CREDENCIANTE por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços;
- XX. Comunicar à CREDENCIANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CREDENCIANTE;
- XXI. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Credenciamento, sem prévia autorização da CREDENCIANTE;
- XXII. Responsabilizar-se pelo ônus oriundo de remarcação ou cancelamento de passagens, quando não for originada por solicitação ou falha na execução de responsabilidade da CREDENCIANTE;
- XXIII. Manter disponível sistema eletrônico (site na internet) a fim de viabilizar o acesso aos usuários da CREDENCIANTE, permitindo a consulta de voos e assentos disponíveis, preços de oferta, reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes.

7.3. Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

- I. Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento, do Edital e seus Anexos;
- II. Designar, formalmente, servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços;
- III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- IV. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas do Termo de Credenciamento;
- V. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma prevista no Termo de Credenciamento;
- VI. Solicitar formalmente à CREDENCIADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o reembolso do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CREDENCIADA deverá fazer o reembolso no prazo definido na legislação competente.
- VII. Comunicar à CREDENCIADA sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, formalmente e preferencialmente por escrito, para que a devida correção ocorra na fatura subsequente;

VIII. Atestar as faturas emitidas para pagamento dos serviços prestados, após realizar rigorosa conferência dos serviços;

IX. Nos casos em que a Administração Pública não exercer o papel de substituto tributário, as retenções e recolhimentos serão de responsabilidade da CREDENCIADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa publicada no site da CREDENCIADA, no momento da reserva, somado o valor de taxa de embarque.

8.2. As taxas de embarque serão remuneradas de acordo a legislação e valores vigentes da data da aquisição do trecho de viagem;

8.3. Os valores das taxas de embarque estarão incluídos nos preços dos bilhetes cobrados pela CREDENCIADA.

8.4. Os serviços de remarcação e cancelamento somente serão remunerados se comprovadamente for praticada a cobrança de taxa por remarcação ou cancelamento na política de comercialização da CREDENCIADA e obedecerão, neste caso, os valores praticados usualmente por cada CREDENCIADA;

8.5. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE e demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO POR CARTÃO DE PAGAMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 8 REGIÃO

9.1. O pagamento à CREDENCIADA será efetuado a cada aquisição, nos prazos e condições disponíveis à época da aquisição, mediante a emissão de nota fiscal pela credenciada e será realizado por meio eletrônico (cartão de débito/crédito ou boleto).

9.2. O pagamento por faturamento, do valor total devido, deduzidos os valores relativos a pagamento de tributos, quando cabível, na forma da legislação vigente.

9.3. A CREDENCIANTE fará a conferência dos serviços e valores faturados, procedendo da seguinte forma:

- I. Se constatar alguma cobrança indevida, a CREDENCIANTE comunicará à CREDENCIADA para que emita nova fatura ou carta de correção. Nessa situação, será estabelecido novo prazo para pagamento da fatura contado a partir do recebimento do documento corrigido.
- II. A devolução resultante do reembolso será formalizada por Nota de Crédito e o valor será glosado na fatura subsequente à confirmação da solicitação.
- III. O direito ao reembolso será devido mesmo nos casos em que o atraso tenha sido causado por condições meteorológicas ou operacionais adversas.

9.4. Quando do encerramento do credenciamento ou eventual descredenciamento, na impossibilidade de reversão da totalidade dos valores advindos de cancelamentos e/ou alterações efetuados até a última fatura emitida, deverá reembolsar os respectivos montantes CONSELHO,

mediante estorno ao cartão de pagamentos ou por meio de depósito em conta bancária informada.

9.5. As retenções e recolhimentos relativos a tributos e contribuições incidentes sobre as tarifas e taxa de embarque são de responsabilidade da CREDENCIADA, observados os dispositivos legais e normativos vigentes relacionados à substituição tributária.

9.6. No caso de erro no valor cobrado na fatura, a CREDENCIANTE fará a contestação do valor à operadora do meio de pagamento (Instituição Financeira), que tomará as providências necessárias para apuração e reembolso no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da contestação.

9.7. A devolução resultante do reembolso, para o meio de pagamento eletrônico, ocorrerá com a dedução do valor na fatura subsequente à confirmação da solicitação.

9.8. Todo valor de estorno ou reembolso será discriminado pela operadora do meio de pagamento eletrônico, informando a respectiva autorização da transação e o seu número de chave.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual 2020 e de exercícios posteriores quando necessário.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
CRBio-08 - Conselho Regional de Biologia da 8ª Região (BA, AL, SE)	6.3.1.02.04.001 / Passagens 6.3.1.02.04.002 / Passagens 6.3.1.02.04.003 / Passagens	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	1210.00.00 - Contribuições Sociais (profissionais)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CREDENCIANTE poderá aplicar à CREDENCIADA, assegurados a esta o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei 8.666/93:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. As sanções previstas nos subitens I e II do item 11.1 poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.3. A sanção estabelecida no subitem III, do item 11.1. é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias

da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.4. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no D.O.M. e, no caso da aplicação da penalidade descrita Inciso III, a CREDENCIADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LOCAL E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços de cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas serão prestados eletronicamente pela CREDENCIADA, e deverão ser prestados de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS

13.1. Serão consultados os voos, preços, horários e eventuais conexões ou escalas praticadas por cada empresa CREDENCIADA, para a escolha do menor preço.

13.2. Em virtude da liberdade tarifária presente no mercado de passagens aéreas, não haverá quantitativos fixos por companhia aérea, em face do procedimento de compra descrito no subitem anterior a ser utilizado pela CREDENCIANTE.

13.3. A escolha de qual CREDENCIADA prestará os serviços dependerá do resultado da consulta feita na forma do subitem 12.1 acima, realizada a cada demanda existente, possibilitando que todas as companhias aéreas sejam contratadas, eis que, em cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela companhia que ofertar o menor preço no momento da reserva.

13.4. A quantidade máxima dos serviços a serem prestados para a Administração Pública é estimada, não sendo assegurado às empresas CREDENCIADAS o fornecimento de quantitativo mínimo de passagens aéreas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Pela sistemática utilizada pelas companhias aéreas, praticada no mercado e validada pela Lei 11.182/2005, que versa sobre a liberdade tarifária para estipulação de seus preços, não é cabível estabelecer previamente os valores a serem praticados.

14.2. Desta forma, a prestação dos serviços pela CREDENCIADA dar-se-á somente nas hipóteses em que essa ofertar o menor preço nas pesquisas de voos, realizadas por meio de sistema de acesso, busca, reserva, emissão e gestão de passagens aéreas da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços de cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas serão prestados eletronicamente pela CREDENCIADA, por meio de site oficial na internet com livre acesso à CREDENCIANTE.

15.2. Os serviços serão prestados de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Este Termo de Credenciamento poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CREDENCIANTE, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA VIGÊNCIA

17.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de até 60(sessenta) meses, conforme previsão do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e de comum acordo entre as partes, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento ensejará o descredenciamento da companhia aérea com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento.

18.2. Constituem motivo para descredenciamento:

I. O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos.

II. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos.

III. O atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas neste Instrumento.

IV. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE.

V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização.

VI - O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

VIII - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

IX - A dissolução da CREDENCIADA.

X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução deste Instrumento.

XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento.

XII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Instrumento.

XIII - A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

18.3. Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4. O descredenciamento poderá ser:

I - Determinado por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos casos enumerado nos incisos "I" a "XII" do parágrafo anterior.

II - Amigável, por Acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE.

III - Judicial, nos termos da legislação.

18.5. O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.6. Quando o descredenciamento ocorrer com base no inciso XI do Parágrafo Primeiro, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Termo de Credenciamento até a data da rescisão.

18.7. O descredenciamento por descumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Instrumento, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

18.8. Este Termo de Credenciamento poderá ser cancelado ou descontinuado pela CREDENCIANTE, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Termo de Credenciamento serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União e no Portal da Transparência, por conta do CREDENCIANTE, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro federal da Seção Judiciária de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de

igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Salvador _____, _____ de 2020.

CRENCIANTE

CRENCIADO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO	
INSTITUIÇÃO:	REG. LEGAL
Conselho Regional de Biologia – 8ª Região (BA, AL, SE)	Lei Federal N°. 8.666/93
MODALIDADE:	
INEXIGIBILIDADE (CRENCIAMENTO)	
LICITANTE: Conselho Regional de Biologia da 8ª Região (BA, AL, SE) – CNPJ/MF: 22.165.071/0001-87. PROCESSO: 07/2020 - CRED nº. 01/2020. OBJETO: Credenciamento, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, das empresas de transporte aéreo regular para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas e internacionais, sem o intermédio de agência de viagens e turismo, para fins de transporte de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço do CONSELHO, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, conforme especificações e condições constantes no edital do CRED nº 001/2020. PROPOSTAS: Serão recebidos os envelopes com propostas, conforme edital, a partir do dia 18/08/2020 para realização do credenciamento das 09:00h às 16:00. ENDEREÇO: Rua Frederico de Castro Rabelo, N° 114, Ed. Carlos Kiappe, 6º Andar, salas 601 a 605, CEP: 40015-000, Bairro: Comércio - Salvador/BA ou mediante encaminhamento por email (EDITAL E INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidos, nos dias úteis, no período de 09:00h às 16:00h no endereço acima indicado e pela internet por correio eletrônico (secretaria@crbio08.gov.br). Salvador – Bahia, 14 de agosto 2020. Marianna Pinto dos Santos Ferreira PRESIDENTE DA COPEL	